
ATA DE NEGOCIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis), o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMINERAIS - PR, CNPJ n. 78.603.958/0001-64, recebeu em sua sede o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE CURITIBA, CNPJ n. 78.736.121/0001-93 e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.593.920/0001-22, para a primeira rodada de negociação coletiva, para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 1º de julho de 2016 à 30 de junho de 2017, cujos presentes assinam a lista de presença em anexo. Nesta ocasião as partes analisaram as propostas anteriormente realizadas por ambos os Sindicatos e Federação e deliberaram o seguinte: Com relação as questões econômicas, definiu-se o piso salarial de **R\$ 1.122,00 (um mil cento e vinte e dois reais), ou R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por hora**, como mínimo da categoria sindical, desde 01º de julho de 2016. Para os marleteiros o salário inicial será de **R\$ 1.234,20 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) ou R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por hora** desde 01º de julho de 2016 e, a partir de 01º de janeiro de 2017, **R\$ 1267,20 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) ou R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) por hora**. O salário dos trabalhadores será reajustado com a aplicação do percentual de **9% (nove por cento)**, concedido em duas parcelas, sendo a primeira de **6% (seis por cento)**, concedido em **01º de julho de 2016** e, a segunda de **3% (três por cento)**, calculado sobre o salário de junho de 2016, concedido em **01º de janeiro de 2017**, observado o teto de aplicação máximo de **R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Aos salários superiores ao teto previsto limitador será aplicado um reajuste fixo de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**. As empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores uma cesta básica de alimentos no valor mínimo de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** mensais até dezembro de 2016. A partir de janeiro de 2017 o valor mínimo da cesta básica de alimentos passará a ser de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**. Serão incluídas novas cláusulas sociais. Com relação ao **TEMPO DE DESLOCAMENTO** será incluída cláusula com a seguinte redação: “As horas despendidas pelos trabalhadores no trajeto de ida e vinda, em transporte cedido pela empresa, desde que existente linha pública regular de transporte coletivo no referido trajeto, não serão consideradas como horas “in itinere”. No trajeto não servido por transporte público regular e quando a empresa fornecer o transporte do trabalhador, escalonar-se-á o tempo de percurso quantitativamente, de modo razoável e proporcional, graduando-se com base em estudos dos empregadores e suas respectivas distâncias, com base na quilomentragem/ distância/tempo de forma progressiva, para pagamento, à título de “horas de deslocamento”. Os critérios de escalonamento e

graduação serão estabelecidos via Acordo Coletivo de Trabalho realizado entre a empresa e o Sindicato Obreiro”. Com relação ao **BANCO DE HORAS** será incluída cláusula com a seguinte redação: “Faculta se às empresas negociar com seus empregados, em sua totalidade ou em setores específicos, devidamente anuídas pelas Entidades Sindicais, em qualquer tempo, jornadas especiais de trabalho, visando à formação do Banco de Horas previstos no Artigo 59 parágrafos 2º e 3º da CLT e Lei n. 9601/98 de 21/01/98, para atender o fluxo de atividades em períodos ou situações contingenciais coletivas, assim entendidas aquelas decorrentes de faltas de peças, flutuação de mercado, intempéries e outras de caráter impeditivo da continuidade das operações da Empresa, ou da necessidade de prorrogação do horário de trabalho. Os critérios e limites do Banco de Horas serão estabelecidos via Acordo Coletivo de Trabalho realizado entre a empresa e o Sindicato Obreiro, conforme preconiza a Súmula 85 do TST”. Com relação às **ESCALAS DE FOLGA** será incluída cláusula com a seguinte redação: “As empresas poderão estabelecer as seguintes escalas de folgas para trabalhadores, mediante Acordo Coletivo de Trabalho realizado entre a empresa e o Sindicato Obreiro. 3/1 – 3 (três) dias de trabalho em turnos alternados, havendo posteriormente 1 (um) dia de descanso, observadas as demais disposições contidas no item 2; 6/2 – 6 (seis) dias de trabalho em 3 (três) turnos alternados havendo posteriormente 2 (dois) dias de descanso, garantindo-se folga mínima de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas e respeitando o intervalo previsto pelo Artigo 66 da CLT (onze horas entre duas jornadas) sendo divisor 180 para cálculo das horas extras. Os turnos deverão ser de 08 (oito) horas cada; 12/36 – Exclusivamente para a função de vigia, doze horas de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas consecutivas de folga, sendo o trabalho máximo permitido de 12 horas por turno de 192 (cento e noventa e duas) horas ao mês. O divisor para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta). A compensação, prorrogação de jornada e as escalas de folgas citadas se darão desde que sejam previamente observados os requisitos legais constantes na portaria nº 945 MTE de 08/07/2015, no artigo nº 60 da CLT e súmula nº 85 do TST)” Será modificada a redação da cláusula vigésima primeira, que trata da **ESTABILIDADE PELA APOSENTADORIA** que passará a ter a seguinte redação: “FICAM GARANTIDOS EMPREGO E SALÁRIO NAS SEGUINTE SITUAÇÕES: Para os trabalhadores que estejam a mais de 10 anos em serviço contínuo na mesma empresa e estejam a 12 (doze) meses ou menos para completarem o tempo necessário para aposentadoria nos seus prazos mínimos, de acordo com a legislação vigente, terão garantido o emprego ou salário até a data que completarem o tempo necessário. Para ter direito a esta garantia o empregado comprovará através de prova documental o tempo faltante não superior a 12 (doze) meses. Completado o tempo faltante cessa esta garantia convencional”. E por estarem todos de acordo, as partes firmam os termos deliberados, dando por concluída e encerrada a presente negociação coletiva. A Convenção Coletiva de Trabalho será redigida com os termos ora deliberados e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Ponta Grossa, 02 de AGOSTO de 2016.

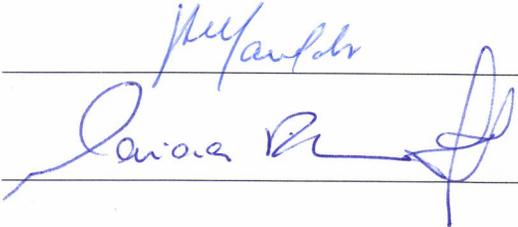
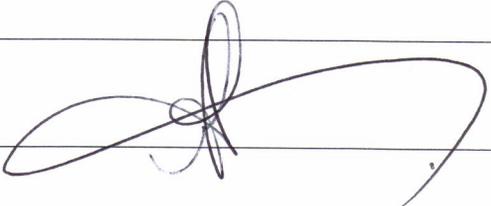
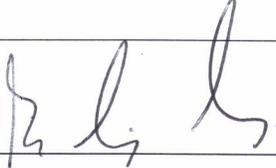


Sindicato da Indústria da
Extração de Minerais Não
Metálicos do Estado do Paraná

Rua Sete de Setembro 800 – Conjunto 601 - Centro
84010-350-Ponta Grossa-PR- sindicatospg@sindicatospg.com.br
Fone (42) 3224-5241 - Fax (42) 3224-9079
CASA DA INDÚSTRIA DE PONTA GROSSA

LISTA DE PRESENÇA

Assembléia Geral Extraordinária realizada nas dependências da Casa da Indústria de Ponta Grossa, no dia **02 de agosto de 2016**, as 09:00 horas, referente CCT 2016/2017.

NOME EMPRESA	ASSINATURA REPRESENTANTE
Carbonífera do Cambuí Ltda	
Cobemil Com Benef Minerais Ltda	
Itajara Minérios Ltda	
Marc Mineração Ind Com	
Mineração Cerrado Grande Ltda	
Mineração São Judas Ltda	
Mineração Vale do Iapó Ltda	
Rockita Pesquisa Eirelli	
Violani & Cia Ltda	
SITRAK	
STRAK	
FETIEP FABIO GEN	
FETIEP NELSON LUIZ BONARDI	